

Encaminhe-se à Diretoria de Recursos Humanos para adoção das providências necessárias, cientificando o requerente e o SINSTEC – Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos  
Presidente

### DECISÃO 0079363

Trata-se de requerimento formulado pelo servidor Claudeci Bandeira Brito, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 23.370-6, no qual solicita a isenção do recolhimento da contribuição sindical ao SINSTEC – Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, tendo em vista o pagamento de anuidade em favor da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins – OAB/TO.

Pois bem, a contribuição compulsória é fixada por lei por exigência constitucional e, por possuir natureza tributária parafiscal respaldada no artigo 149, da CF/88, é compulsória. Sua previsão legal está nos artigos 578 e ss. da CLT, que estabelece:

Art. 578. As contribuições devidas aos Sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação do “imposto sindical”, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo.

Por sua vez, a isenção do pagamento obrigatório da referida contribuição sindical é prevista no art. 47, da Lei Federal nº 8.906/1994 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, in verbis:

Art. 47. O pagamento da contribuição anual à OAB isenta os inscritos nos seus quadros do pagamento obrigatório da contribuição sindical.

O requerente comprovou nos autos a regular quitação da contribuição anual, referente ao exercício de 2016, junto a OAB/TO (Doc. SEI nº 78462).

In casu, a Diretoria de Recursos Humanos atestou que o servidor cumpre os requisitos exigidos pela mencionada Lei Federal nº 8.906/1994 (Doc. SEI nº 78945).

Diante do exposto, defiro o requerimento em apreço, para o fim de conceder a isenção da Contribuição Sindical ao servidor Claudeci Bandeira Brito, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 23.370-6, no exercício de 2016.

Encaminhe-se à Diretoria de Recursos Humanos para adoção das providências

necessárias, cientificando o requerente e o SINSTEC – Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos  
Presidente

### DECISÃO 0079597

Trata-se de requerimento formulado pela servidora Vera Lúcia Thoma Isomura, Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro, matrícula nº 24.532-1, no qual solicita a isenção do recolhimento da contribuição sindical ao SINSTEC – Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, tendo em vista o pagamento de anuidade em favor da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Distrito Federal – OAB/DF.

Pois bem, a contribuição compulsória é fixada por lei por exigência constitucional e, por possuir natureza tributária parafiscal respaldada no artigo 149, da CF/88, é compulsória. Sua previsão legal está nos artigos 578 e ss. da CLT, que estabelece:

Art. 578. As contribuições devidas aos Sindicatos pelos que participem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação do “imposto sindical”, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo.

Por sua vez, a isenção do pagamento obrigatório da referida contribuição sindical é prevista no art. 47, da Lei Federal nº 8.906/1994 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, in verbis:

Art. 47. O pagamento da contribuição anual à OAB isenta os inscritos nos seus quadros do pagamento obrigatório da contribuição sindical.

A requerente comprovou nos autos a regular quitação da contribuição anual, referente ao exercício de 2016, junto a OAB/DF (Doc. SEI nº 78857).

In casu, a Diretoria de Recursos Humanos atestou que a servidora cumpre os requisitos exigidos pela mencionada Lei Federal nº 8.906/1994 (Doc. SEI nº 79340).

Diante do exposto, defiro o requerimento em apreço, para o fim de conceder a isenção da Contribuição Sindical a servidora Vera Lúcia Thoma Isomura, Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro, matrícula nº 24.532-1, no exercício de 2016.

Encaminhe-se à Diretoria de Recursos Humanos para adoção das providências necessárias, cientificando o requerente e o SINSTEC – Sindicato dos Servidores do

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos  
Presidente

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 122, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a substituição do Procurador Geral de Contas na cerimônia de posse da Nova Diretoria da ATRICON.

O PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, no que compete a organização dos trabalhos no âmbito da Procuradoria Geral de Contas, nos termos do parágrafo único do artigo 146 da Lei Estadual nº 1284/2001,

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR ao Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes, sem prejuízo das suas atuações, a função de substituir o Procurador Geral de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues, na cerimônia de posse da Nova Diretoria da ATRICON que ocorrerá no dia 3 de março do corrente ano, em Brasília-DF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Publique-se.

Zailon Miranda Labre Rodrigues  
Procurador - Geral de Contas

## LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EDITAIS

#### AVISO DE LICITAÇÃO - COLCC PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016

PROCESSO SEI Nº: 16.000122-6  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de clipping diário de mídia eletrônica (rádio e TV), impressa (jornais e revistas) e digital (sites e blogs), com apresentação de relatório mensal com o total de minutos, centímetros/coluna e linhas veiculados, bem como a men-